



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:  
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0025694-30.2022.8.16.0017**

**Mov. 332.** Última decisão de saneamento e organização do processo. Manteve-se o direito do Sicoob de votar em assembleia iminente.

**Mov. 333.** Manifestação do credor Reginaldo Fabrício dos Santos noticiando o andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto (AI n. 0107276-35.2024.8.16.0000). Pediu que, na pendência do julgamento de Agravo Interno, fosse autorizada sua participação na AGC com colheita de voto em separado.

**Mov. 335.** Indeferido o pedido de mov. 333.

**Mov. 340.** Manifestação do AJ noticiando que o PR não atingiu o quórum mínimo de aprovação. Manifestou-se quanto ao crédito do Sicoob entendendo manter-se hígido, válido e extistente.

**Mov. 341.** Manifestação da devedora pedindo concessão de RJ, entendendo estarem preenchidos os requisitos do art. 58, §1º, da LREF (*cram down*).

**Mov. 345.** Apresentação de certidões tributárias pela parte devedora.

**Mov. 348.** Manifestação do credor Mauro Vignorri se opondo ao pedido de homologação do PR e concessão de RJ. Argumenta que o pedido de homologação judicial do plano ("cram down") deve ser indeferido, pois a RJ destina-se a empresas viáveis, o que não é o caso da requerente. Conclui pedindo a manutenção da decisão assemblear que rejeitou o plano e destaca a necessidade de análise do Ministério Público sobre indícios de privilégios concedidos a determinados credores.

**Mov. 351.** Manifestação do credor Fernando Ribas também se opondo ao pedido de homologação do PR e concessão de RJ.

**Mov. 359.** Manifestação do Ministério Público pela intimação do AJ para manifestação sobre a possibilidade de aplicação de *cram down*.

**Mov. 363.** Manifestação do credor Fernando Ribas pedindo esclarecimento quanto à essencialidade sobre o imóvel de matrícula 13.111.



**Mov. 366.** Manifestação do AJ em sede de *cram down* e pedindo que devedoras regularizem débito fiscal municipal.

**Mov. 367.** Manifestação dos credores Fernando Ribas e Mauro Vignotti alegando que o parecer do AJ não se baseia em elementos concretos e que a RJ deve ser indeferida em atenção ao resultado da AGC. Além disso, questionam atuação de EPM na cessão de crédito

**(i)** Quanto ao imóvel de matrícula 135.111, reitero a decisão de mov. 218: é possível cômoda divisão e a essencialidade recai apenas sobre a a porção da área e cota parte de efetiva exploração da atividade agrícola pela devedora S. Martins Agropecuária.

**(ii)** Intime-se a devedora para juntar certidão tributária municipal negativa ou positiva com efeito negativo no prazo improrrogável de 15 dias.

**(iii)** Intime-se o AJ para complementar parecer sobre *cram down* em resposta à reclamação de mov. 367.

**(iv)** Após, então, abra-se vistas ao Ministério Público e voltem conclusos para decisão /sentença.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

**JULIANO ALBINO MANICA**

Juiz de Direito gbl

